

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado:

(i) **FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISA ESTUDO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, 21º andar, Conjunto 21-A, Ed. Eluma, Bela Vista, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36, neste ato representado por seu representante legal ("Parte Contratante");

E, de outro lado:

(ii) **HFOCUS LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.035.562/0001-36, com sede na Rua Groenlândia, nº 808, Jardim América, CEP: 01434-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ("Parte Contratada");

Parte Contratante e Parte Contratada doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato Principal"), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

### CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.

#### 1.1. Definições

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula terão, no Contrato Principal e nos Contratos Específicos, as definições que lhe forem expressamente empregadas pelos referidos Contrato Principal e Contrato Específico.

#### 1.2. Interpretação

1.2.1. As referências e definições contidas neste acordo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão “sem limitação”.

1.2.3. Os títulos das cláusulas deste acordo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste acordo, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste acordo.

## CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Por meio do presente Contrato Principal, na forma do artigo 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Parte Contratada obriga-se a prestar à Parte Contratante os serviços de coleta e processamento de respostas de pesquisas de satisfação realizadas com pacientes nas unidades de atendimento da Parte Contratante, por meio de sistemas operacionais (“Sistemas Operacionais”) cedidos pela Parte Contratada em regime de comodato para a Parte Contratante, bem como à prestar serviços de manutenção, suporte e implantação, descritos e detalhados nas Condições Gerais de Contratação de Serviços (“Serviços”).

1.2. As condições gerais para a contratação dos Serviços serão aquelas estabelecidas pelo Anexo 1 ao presente Contrato Principal (“Condições Gerais de Contratação”).

1.3. As condições particulares para a contratação dos Serviços em uma unidade de atendimento específica da Parte Contratante (“Unidade de Atendimento”), tais como (a) a indicação do contrato com cliente final que justifique a contratação dos Serviços (“Contrato com Cliente Final”); (b) CNPJ de faturamento da Parte Contratante; (c) quantidade de Sistemas Operacionais cedidos em regime de comodato a serem utilizados para a prestação dos Serviços no âmbito de um Contrato com Cliente Final; (d) Unidades de Atendimento da Parte Contratante no âmbito de um Contrato com Cliente Final; (e) prazo de vigência; (f) preço; e (g) cronograma de implantação dos Serviços, serão estabelecidas em formulário de contratação de Serviços, conforme modelo do Anexo 2 (“Formulário de Contratação de Serviços”).

1.4. Para todos os fins de direito, as Partes esclarecem que toda e qualquer contratação de Serviços realizada no âmbito deste Contrato Principal somente será válida quando formalizada pela assinatura do Formulário de Contratação de Serviços, aplicando-se para todos os fins de direito as Condições Gerais de Contratação do Anexo 2 que em conjunto com as condições do Formulário de Contratação de Serviços serão designadas “Contrato Específico”.

## CLÁUSULA 2. PRAZO E TÉRMINO

2.1. O presente Contrato Principal entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses ou até o término da vigência do último Contrato Específico, o que ocorrer por último.

2.2. As Partes de comum acordo estabelecem que a Parte Contratante poderá resilir antecipadamente o presente Contrato Principal, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante envio de notificação à Parte Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. Resilido o Contrato Principal na forma prevista pela Cláusula 2.1 acima, permanecerão vigentes os Contratos Específicos em vigor, bem como permanecerão válidas e eficazes todas as disposições do presente Contrato Principal aplicáveis aos Contratos Específicos, até o término da vigência prevista pelos respectivos Formulários de Contratação de Serviços dos Contratos Específicos.

2.4. As hipóteses de rescisão dos Contratos Específicos serão reguladas pelas Condições Gerais de Contratação dos respectivos Contratos Específicos.

2.5. Em qualquer hipótese de término do presente Contrato Principal, as Partes ficarão impedidas de celebrar novos Contratos Específicos.

### **CLÁUSULA 3. AVISOS E COMUNICAÇÕES**

3.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato Principal deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

3.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

3.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

### **CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Contrato Principal e todos os direitos relacionados não poderão ser cedidos pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

4.2. Independência entre as Partes. O presente Contrato Principal não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste Contrato Principal deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e seus representantes; e (c) não há e não haverá responsabilidade solidária passiva ou ativa de qualquer natureza entre as Partes.

4.3. Caráter Vinculativo e Sucessores. O presente Contrato Principal vincula e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato Principal nos termos da Legislação aplicável.

4.4. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato Principal cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato Principal, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato Principal, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

4.5. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato Principal afetará o presente Contrato

Principal de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

4.6. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato Principal seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal disposição deverá ser excluída do presente Contrato Principal e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato Principal não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma. As Partes deverão imediatamente elaborar, em conjunto, uma nova e válida disposição com o mesmo efeito da disposição considerada inválida, ilegal ou ineficaz.

4.7. Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato Principal e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

4.8. Acordo Integral. Este Contrato Principal e todos os demais documentos relacionados a este Contrato Principal, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

4.9. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato Principal serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

4.10. Execução Específica. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato Principal poderão ser objeto de execução específica do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15.

4.11. Declaração de Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO PRINCIPAL, AS PARTES DECLARAM QUE O LERAM, COMPREENDERAM E TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PRINCIPAL, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÃO ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

4.12. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato Principal deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato Principal, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte acionada ou em qualquer local em que a Parte acionada detiver bens.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato Principal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

**HFOCUS LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISA ESTUDO  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**

Roberto Gomes  
Diretor  
CPF: 123.456.789-01  
RG: 345.234.765-41

Marcos Idagawa  
Diretor Adjunto  
CPF: 128.385.838-08  
RG: 24.348.940-7

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, Parte Contratante e Parte Contratada resolvem estabelecer as Condições Gerais de Contratação do Contrato Específico, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

### CLÁUSULA 1. OBJETO

#### 1.1. Serviços prestados por meio dos Sistemas Operacionais

1.1.1. Por meio do Contrato Específico, a Parte Contratada obriga-se a prestar à Parte Contratante os Serviços, por meio dos Sistemas Operacionais previstos pelo Item 5.1 do Formulário de Contratação de Serviços, com as funcionalidades e especificações técnicas descritas no Anexo A, cedidos à Parte Contratante pela Parte Contratada em regime de comodato, a tempo e a modo, de acordo com os métodos, procedimentos, políticas e tecnologias estabelecidas pela Parte Contratante, nos termos previstos no Contrato Específico e em seus Anexos. Para fins de esclarecimento, qualquer outra atividade necessária à prestação dos Serviços estará contemplada no escopo do Contrato Específico, ainda que não esteja expressamente mencionada nos Serviços descritos no Contrato Principal.

#### 1.2. Unidade de Atendimento de Prestação dos Serviços

1.2.1. Os Serviços serão prestados nas dependências da Parte Contratante, na Unidade de Atendimento indicada no Item 5.3 do Formulário de Contratação de Serviços, localizada no endereço do Item 5.4 do Formulário de Contratação de Serviços.

#### 1.3. Serviços de Manutenção Preventiva

1.3.1. A Parte Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, de acordo com o cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo com a Parte Contratante, observada a Disponibilidade dos Sistemas Operacionais prevista no Item 5.5 do Formulário de Contratação de Serviços. Para fins do Contrato Específico, entendem-se como Manutenção Preventiva, os serviços que visam manter os Sistemas Operacionais dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes, desatualização ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, atualizações e instalação de novas versões dos Sistemas Operacionais, realizadas nas datas predeterminadas, conforme cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo pelas Partes.

#### 1.4. Serviços de Suporte Técnico/Manutenção Corretiva

1.4.1. O Suporte Técnico/Manutenção Corretiva ocorrerá sempre que a Parte Contratante contatar a Parte Contratada mediante abertura de chamados realizados na forma da Cláusula 1.5 abaixo e compreenderá, os serviços de atendimento aos colaboradores da Parte Contratante para esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação dos Sistemas Operacionais, assistência remota de utilização dos Sistemas Operacionais, assim como os reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos nos Sistemas Operacionais, bem como os testes, configurações e calibração após os reparos nos Sistemas Operacionais, de modo a promover o seu perfeito funcionamento.

## 1.5. Abertura de Chamado

1.5.1. As aberturas de chamados para Suporte Técnico e/ou Manutenção poderão ser realizadas pela Parte Contratante a qualquer hora do dia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, via correio eletrônico para o endereço da Parte Contratada a ser oportunamente indicado ou dentro do horário de 09:00hs. às 18:00hs., de segunda à sexta-feira (“Horário Comercial”), por meio da central de atendimento telefônico. Aberturas de Chamados realizadas por correio eletrônico fora do Horário Comercial serão consideradas abertos na primeira hora do Horário Comercial do dia posterior.

## 1.6. Prazo para Atendimento

1.6.1. A Parte Contratada deverá responder as dúvidas e prestar as orientações de funcionamento e operação dos Sistemas Operacionais decorrentes de uma Abertura de Chamado para Suporte Técnico no prazo de 4 (quatro) horas contadas da ocasião da Abertura do Chamado (“Prazo de Atendimento”), observado o procedimento de Abertura de Chamado previsto pela Cláusula 1.5.1 acima, observada a Disponibilidade prevista no Item 5.5 do Formulário de Contratação de Serviços. O atraso do Prazo de Atendimento ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal do Preço, a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

## 1.7. Prazo de Reparo

1.7.1. A Parte Contratada deverá executar os reparos que forem necessários para deixar os Sistemas Operacionais em condições perfeitas de uso, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocasião da Abertura do Chamado (“Prazo de Reparo”), observado o procedimento de Abertura de Chamado previsto pela Cláusula 1.5.1 acima, observada a Disponibilidade prevista no Item 5.5 do Formulário de Contratação de Serviços. O atraso no Prazo de Reparo ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal do Preço, a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

## 1.8. Implantação dos Sistemas Operacionais.

1.8.1. A Parte Contratada disponibilizará os Sistemas Operacionais com módulo de instalação disponível, ficando a instalação sob responsabilidade da Parte Contratante, nos termos do Cronograma de Implantação do Anexo B do Contrato Específico (“Cronograma de Implantação”).

## 1.9. Aceitação da Implantação

1.9.1. Assim que a Parte Contratada tiver terminado a disponibilização dos Sistemas Operacionais ou de uma etapa de implantação , enviará comunicação à Parte Contratante que, por sua vez, deverá realizar os testes de aceitação. A instalação será considerada aceita pela Parte Contratante caso a Parte Contratada não receba nenhuma resposta de Parte Contratante acerca do resultado dos testes de aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação prevista nesta Cláusula.

## 1.10. Capacitação e Manual de Usuário.

1.10.1. A Parte Contratada disponibilizará um manual de usuário à Parte Contratante, podendo realizar eventuais esclarecimentos solicitados via e-mail, telefone, ou vídeo-conferência, mediante a Abertura de Chamado previsto pela Cláusula 1.5.1 e o Prazo de Atendimento previsto pela Cláusula 1.6.1 acima.

1.10.2. .

1.11. Disponibilidade.

1.11.1. Concluída a Implantação e Migração do Banco de Dados na forma prevista no Contrato Específico, a Parte Contratada garante a disponibilidade dos Sistemas Operacionais ao longo do tempo previsto pelo Item 5.5 do Formulário de Contratação de Serviços (“Disponibilidade”). No caso de não atingimento da Disponibilidade prevista neste item, a Parte Contratada incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do Preço, a cada evento de indisponibilidade dos Sistemas Operacionais, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

1.12. Padrões de Conduta

1.12.1. A Parte Contratada obriga-se a prestar os Serviços com diligência, de acordo com os termos e condições do Contrato Específico, de acordo com as normas aplicáveis, incluindo melhores práticas de mercado observando, ainda, o princípio da boa fé.

1.13. Licenças

1.13.1. A Parte Contratada será responsável pela obtenção de toda e qualquer licença necessária e/ou conveniente à execução dos Serviços (“Licenças da Parte Contratada”).

1.14. Pessoal Empregado pela Parte Contratada

1.14.1. A Parte Contratada obriga-se a empregar pessoal em quantidade e com qualificação adequadas à natureza dos Serviços, observando as Normas aplicáveis em relação ao pessoal por ela utilizado, bem como mantendo a Parte Contratante informada acerca dos recursos humanos que serão empregados. A gerência e o planejamento dos recursos humanos envolvidos na execução dos Serviços durante todo período de vigência do Contrato Específico deverão ser responsabilidade e prerrogativa da Parte Contratada.

1.14.2. A Parte Contratada obriga-se a fazer com que todos os empregados e terceiros contratados, desde que autorizados pela Parte Contratante, a portar identificação e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante.

1.14.3. A Parte Contratada proverá, ao seu pessoal, quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante, todos os equipamentos necessários à proteção e prevenção de acidentes, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e manutenção. A Parte Contratada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva previstos por lei, pelos seus empregados e/ou prepostos designados para a execução dos Serviços, assim como pelo cumprimento das Normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho.

1.14.4. Não se estabelece, por força do Contrato Específico, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre a Parte Contratante e qualquer pessoa empregada ou contratada pela Parte Contratada, sendo certo que esta última será a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação aos seus empregados e mão de obra alocada para fins da prestação de Serviços objeto do Contrato Específico, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que sejam aplicáveis (“Encargos Trabalhistas”).

1.14.5. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a Parte Contratante envolvendo empregados e/ou contratados da Parte Contratada, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a Parte Contratante a notificar a Parte Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a Parte Contratada deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado.

1.14.6. A Parte Contratada não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela Parte Contratante.

1.15. Quando solicitado pela Parte Contratante, a Parte Contratada obrigasse a apresentar as Certidões Negativas pertinentes à comprovação de sua regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e financeira.

#### 1.16. Fiscalização

1.16.1. A Parte Contratante terá amplos poderes de fiscalização da prestação dos Serviços pela Parte Contratada.

1.16.2. A Parte Contratante poderá requisitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços por meio do envio de notificação à Parte Contratada descrevendo as informações requeridas e sua finalidade. A Parte Contratada deverá responder em prazo razoável, mas nunca superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de requisição.

### **CLÁUSULA 2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

#### 2.1. Preço

2.1.1. Em contrapartida da prestação dos Serviços, a Parte Contratante pagará à Parte Contratada, nos prazos e formas estabelecidos pelo Contrato Específico, o montante calculado conforme o Item 6.1 do Formulário de Contratação de Serviços (“Preço”).

#### 2.2. Atualização Monetária

2.2.1. As Partes desde já estabelecem que os valores constantes no Item 4.1 do Formulário de Contratação de Serviços serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste, a contar do mês de assinatura do Contrato Específico, desde que

as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores do Preço original.

### 2.3. Forma de Pagamento

2.3.1. O Preço será pago mediante o faturamento pela Parte Contratada dos Serviços prestados para o CNPJ da Parte Contratante indicado no Item 4.1 do Formulário de Contratação de Serviços e do recebimento do boleto bancário a ser enviado pela Parte Contratada juntamente com a Nota Fiscal de Serviços para o endereço da Parte Contratante constante no Item 4.2 do Formulário de Contratação de Serviços.

2.3.2. Juntamente com o boleto bancário e a nota fiscal de serviços, a Parte Contratada deverá apresentar à Parte Contratante uma relação dos empregados por ela contratados para a prestação dos Serviços, os comprovantes de pagamento de salários e os comprovantes de quitação de todos os Encargos Trabalhistas.

2.3.3. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente.

2.3.4. A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Contratada para pagamento pela Parte Contratante deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pela Cláusula 2.3.3 acima.

2.3.5. O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da Parte Contratante.

2.3.6. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

### 2.4. Mora

2.4.1. No caso de atraso de pagamento do Preço, a Parte Contratante incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso.

2.4.2. Caso o atraso nos pagamentos se dê em razão de atraso no repasse de valores por parte do Cliente Final à Parte Contratante, a Parte Contratada isenta a Parte Contratante do pagamento de qualquer ônus ou penalidade sobre tal valor em atraso, obrigando-se, entretanto, a Parte Contratante, a realizar o pagamento para a Parte Contratada do valor principal da parcela em atraso imediatamente após o recebimento, pela Parte Contratante, do pagamento dos repasses do Cliente Final.

### 2.5. Tributos

2.5.1. A Parte Contratada será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o Preço. A Parte Contratada autoriza a Parte Contratante a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do Preço, e deduzi-las deste mesmo Preço, caso tal retenção seja determinada pelas normas aplicáveis.

## 2.6. Cessão de Créditos

2.6.1. A Parte Contratada não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes do Contrato Específico.

## 2.7. Interrupção e Compensação

2.7.1. A Parte Contratante fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte Contratada com pagamentos das parcelas do Preço devidas à Parte Contratada. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos das parcelas do Preço, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Contratada.

# CLÁUSULA 3. SUSPENSÃO

## 3.1. Suspensão Determinada pela Parte Contratante

3.1.1. A Parte Contratante poderá determinar a suspensão da execução do Contrato Específico pela Parte Contratada mediante o envio de notificação. A notificação deverá especificar a extensão da suspensão determinada, a data a partir da qual passará a ter eficácia e as razões para a determinação da suspensão.

3.1.2. Com o recebimento da notificação de suspensão, a Parte Contratada deverá suspender a execução das obrigações indicadas a partir da data informada pela Parte Contratante.

3.1.3. A Parte Contratante poderá determinar a retomada das obrigações suspensas mediante o envio de notificação com 10 (dez) dias de antecedência.

3.1.4. A Parte Contratada não fará jus a qualquer espécie de compensação no caso de suspensão.

## 3.2. Suspensão pela Parte Contratada

3.2.1. Em nenhuma hipótese poderá a Parte Contratada suspender a execução dos Serviços.

# CLÁUSULA 4. GARANTIA

4.1. A Parte Contratada, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela Parte Contratante, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

4.2. Caso a Parte Contratada deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula 4.1 supra, a Parte Contratada sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos, desde que previamente ajustado entre as partes.

## CLÁUSULA 5. PRAZO E TÉRMINO

### 5.1. Prazo e Término por Expiração de Prazo

5.1.1. O Contrato Específico entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período previsto no Item 7.1 do Formulário de Contratação de Serviços (“Prazo”).

5.1.2. As Partes poderão renovar a vigência do Contrato Específico, desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência (“Prazo de Renovação”).

### 5.2. Término pela Parte Contratante

5.2.1. A Parte Contratante poderá resilir unilateralmente, sem causa, o Contrato Específico, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à Parte Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido a Parte Contratada senão o pagamento das parcelas do Preço em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela Parte Contratante, independentemente da resilição do Contrato Específico.

5.2.2. A Parte Contratante poderá ainda rescindir o Contrato Específico, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratada, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratada não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte Contratada for notificada a respeito;
- (ii) intervenção, liquidação ou dissolução da Parte Contratada; e
- (iii) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

5.2.3. Nas hipóteses da Cláusula 5.2.2, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte Contratante.

### 5.3. Término pela Parte Contratada

5.3.1. A Parte Contratada poderá resilir unilateralmente, sem causa, o Contrato Específico, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à Parte Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido pela Parte Contratante senão o pagamento das parcelas do Preço em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela Parte Contratante, independentemente da resilição do Contrato Específico.

5.3.2. A Parte Contratada poderá rescindir o Contrato Específico, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratante, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratante não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que a Parte Contratante for notificada a respeito;
- (ii) suspensão do cumprimento contratual por mais de 180 (dias), a não ser quando a suspensão for causada por inadimplemento da Parte Contratada;
- (iii) intervenção, liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Parte Contratante; e
- (iv) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

5.3.3. Na hipótese da Cláusula 5.3.2(i), a Parte Contratante deverá pagar multa compensatória equivalente à última parcela mensal do Preço paga ou R\$ 8.870,40 (oito mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), o que for menor.

5.3.4. Nas demais hipóteses da Cláusula 5.3.2, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte Contratante.

5.3.5. Em qualquer hipótese de término do Contrato Específico, a Parte Contratante deverá pagar a Parte Contratada pelos Serviços prestados até a data de término do Contrato Específico, assim como deverá interromper o uso dos Sistemas Operacionais, assim como dos equipamentos que componham os Sistemas Operacionais, devendo notificar a Parte Contratada para que sejam retirados assim que possível. Durante o período em que a Parte Contratante permanecer utilizando os Serviços e os respectivos Sistemas Operacionais após a rescisão, serão devidos os valores do Preço, na forma do Contrato Específico.

5.3.6. Em qualquer hipótese de término do Contrato Específico, a Parte Contratada deverá disponibilizar 100% (cem por cento) dos dados gerados e salvos no banco de dados dos Sistemas Operacionais na prestação dos Serviços à Parte Contratante, em formato padrão de mercado, de modo que possa tal banco de dados ser acessado por qualquer outro Sistema Operacional semelhante para o qual a Parte Contratante venha a realizar a respectiva migração.

## **CLÁUSULA 6. PROPRIEDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. A Parte Contratante reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial (“Propriedade Intelectual”) proveniente dos Serviços é de propriedade exclusiva da Parte Contratada.

6.2. A Parte Contratante compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima.

6.3. A Parte Contratante reconhece que os Sistemas Operacionais são protegidos pelas leis de direito autoral e, portanto, concorda, por si ou por terceiros, (i) em não copiar, disponibilizar, fornecer, vender, emprestar, transferir ou de qualquer forma alienar qualquer componente dos Sistemas Operacionais, ou ainda descompilar, traduzir, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte dos Sistemas Operacionais; (ii) usar os Sistemas Operacionais para outro fim além daquele previsto no Contrato Específico; (iii) modificar os Sistemas Operacionais. A Parte Contratante concorda em informar de forma detalhada aos usuários finais dos Sistemas Operacionais as condições e termos do Contrato Específico e exigir e garantir que o usuário final cumpra os mesmos.

6.4. As cessões em regime de comodato dos Sistemas Operacionais são concedidas pelo prazo de vigência previsto pelo Contrato Específico, em caráter não exclusivo, intrasferível.

6.5. A Parte Contratada deverá substituir os Sistemas Operacionais por novos modelos com as mesmas especificações técnicas e nas mesmas quantidades a cada 60 (sessenta) meses, em casos de renovações da vigência do Contrato Específico.

6.6. A Parte Contratante reconhece expressamente que a Parte Contratada é a proprietária única e exclusiva dos Sistemas Operacionais a serem instalados nas suas dependências, sendo que a Parte Contratante deterá, apenas e tão somente, a posse dos Sistemas Operacionais.

6.7. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término do Contrato Específico.

## CLÁUSULA 7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato Específico ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes (“Parte Divulgadora”) para outra(s) Parte(s) (“Parte Receptora”) serão considerados e tratados, para todos os fins, como “Informações Confidenciais” e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

7.2. A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato Específico, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato Específico.

7.3. As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

7.4. As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o

direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

7.5. Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

7.6. A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

7.7. As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato Específico por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

## **CLÁUSULA 8. POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO**

8.1. A Parte Contratada declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Contratante, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

8.1.1. A Parte Contratada deverá comunicar a Parte Contratante sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

8.2. No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

8.3. A Parte Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

8.4. A Parte Contratada deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma da CLÁUSULA 7 supra.

## CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O Contrato Específico e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuênciam por escrito da outra Parte.

9.2. Independência entre as Partes. O Contrato Específico não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição do Contrato Específico deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

9.3. Limitação de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese a Parte Contratante responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Parte Contratada; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última parcela do Preço pago pela Parte Contratante, vigente na data do inadimplemento.

9.4. Sucessores. O Contrato Específico é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Contrato Específico nos termos das normas aplicáveis.

9.5. Sobrevivência. Todas as disposições do Contrato Específico cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do Contrato Específico, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do Contrato Específico, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

9.6. Alterações. Todas as alterações do Contrato Específico serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

9.7. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do Contrato Específico afetará o Contrato Específico de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

9.8. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do Contrato Específico seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do Contrato Específico e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do Contrato Específico não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

9.9. Renúncia. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo do Contrato Específico não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

9.10. Ciência. AO CELEBRAR O CONTRATO ESPECÍFICO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO

CONTRATO ESPECÍFICO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQÜÊNCIAS.

9.11. Exclusivo Benefício das Partes. O Contrato Específico é celebrado em benefício único e exclusivo das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, e o Contrato Específico não conferirá a qualquer terceiro qualquer prerrogativa, faculdade, causa de pedir ou direito.

9.12. Execução Específica. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas no Contrato Específico poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.13. Acordo Integral. O Contrato Específico, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

9.14. Lei Aplicável e Foro. O Contrato Específico deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas ao Contrato Específico, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá açãoar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

## **ANEXO 2– MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Formulário de Contratação de Serviços, Parte Contratante e Parte Contratada, abaixo qualificadas, estabelecem as Condições Particulares de Contratação que, em conjunto com as Condições Gerais de Contratação do Anexo 1 ao Contrato Principal, constituirão um Contrato Específico:

<b>1. Parte Contratante</b>	
1.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI	1.2. CNPJ: 55.401.178/0001-36
1.3. Sede: Avenida Paulista, 1294, 21º andar, Conjunto 21-A, Ed. Eluma, Bela Vista, CEP 01310-915, São Paulo, SP	
1.4. Representante Legal: neste ato representado por seu estatuto social	
1.5. E-mail: financeiro@fidi.org.br	
<b>2. Parte Contratada</b>	
2.1. Razão Social: HFOCUS LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA	2.2. CNPJ: 18.035.562/0001-36
2.3. Sede: Rua Groenlândia, nº 808, Jardim América, CEP: 01434-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo	
2.4. Representante Legal: neste ato representado por seu contrato social	
2.5. E-mail: jose.choucaira@hfocus.com.br	
<b>3. Contrato com Cliente Final</b>	
3.1. Contrato com Cliente Final: [--]	
<b>4. CNPJ de Faturamento do Contrato Específico</b>	
4.1. CNPJ: [--]	
4.2. Endereço de Faturamento: [--]	
<b>5. Equipamentos e Sistemas Operacionais</b>	
5.1. Descrição: [--]	
5.2. Quantidade: [--]	
5.3. Unidade de Atendimento: Conforme Anexo D	
5.4. Endereço da Unidade de Atendimento: Conforme Anexo D	

5.5. Disponibilidade: [--]

**6. Preço Mensal**

6.1. [--]

**7. Prazo**

7.1. [--]

**8. Anexos**

Anexo A – Especificações Técnicas e Funcionalidades dos Sistemas Operacionais

Anexo B – Cronograma de Implantação

Anexo C – Tabela de Preços Adicionais

Anexo D – Lista de Unidades Operacionais de funcionamento dos Sistemas Operacionais

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato Específico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Parte Contratante:



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO  
DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

Parte Contratada:

HFOCUS LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: